



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3436 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a realização do “Teste da Lingüinha” nos recém-nascidos, bebês em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal, e conveniados do Sistema Único de Saúde no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico do que diz respeito ao freio lingual em recém-nascidos e bebês, através da técnica conhecida como “Teste da Lingüinha”, nas maternidades e serviços hospitalares da rede pública, conveniados com o Sistema Único de Saúde, em funcionamento no município de Caçapava do Sul, em cumprimento à Lei Federal nº 13002/14, Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 (Programa de Triagem Neonatal) e a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Parágrafo único – O exame será realizado por fonoaudiólogo na própria unidade hospitalar.

Art. 2º - A fiscalização da execução do “Teste da Lingüinha” em recém-nascidos e bebês ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul a regularização desta lei com participação efetiva da Secretaria Municipal de Saúde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

deverá prover instruir e fiscalizar as instituições particulares, em especial, os Hospitais e Maternidades para a realização do “Teste da Lingüinha”.

Art. 4º - As famílias dos recém-nascidos e dos bebês receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014.**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

14 / 10 / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Secretária Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal